

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL: 027/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO

PÚBLICA. ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO DO EDITAL

1. RELATÓRIO

A Consulente, Diretora do Setor de Compras e Licitações, encaminha o Processo Licitatório para esta Procuradoria Geral, expediente acerca da Impugnação ao Edital apresentado.

Desta forma, trata-se de parecer jurídico a respeito da impugnação mencionada, posto que, conforme fundamenta em sua peça de impugnação, a Administração Pública Municipal incorreu em equívoco com exigência no Edital que afronta os princípios que norteiam a licitação pública, assim violando também normas legais que regem a matéria em debate.

Feito o relatório, passo a responder, objetivamente, os questionamentos formulados.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Sendo assim, há que se registrar, precipuamente, que todos os processos licitatórios devem ser pautados nos Princípios Constitucionais e seus regramentos, bem como nos regramentos infraconstitucionais, com o único objetivo

B



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS

de atender às necessidades da Administração Pública, sem qualquer intuito de favorecer ou direcionar a escolha de possíveis concorrentes do certame.

Dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.

Dito isso, pode se dizer, sob um certo ângulo, que o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre a exigência contida no edital e dispositivos legais, se resolve por considerar a desproporcionalidade de algum requisito.

A referida empresa apresentou Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº. 027/2023, e demonstra a prejudicial exigência de apresentação de Certificado do IBAMA em nome do FABRICANTE, pleiteando, por isso, a exclusão de tal exigência do edital, de forma que o mencionado certificado se dê em nome do IMPORTADOR apenas.

Conforme demonstrado em peça de impugnação, de fato, a exigência do Edital encontra-se desproporcional com princípios e legislações pertinentes.

No caso, analisando o mérito da questão, vislumbra-se que a cobrança de certificados emitidos pelo IBAMA em nome do FABRICANTE, pode se revestir em exigência desarrazoada, desproporcional e contrária aos demais princípios do direito administrativo, sobretudo à competitividade.

Consequentemente, uma vez entendendo que a exigência contida no Edital pode ser considerada como desproporcional, opino, em razão da economia processual para bem aproveitar o presente processo e atendimento as finalidades do serviço público municipal, pela retificação e as adequações necessárias no Edital, principalmente quanto a exigência mencionada, garantido assim a isonomia, razoabilidade e proporcionalidade no Processo.

3. CONCLUSÃO

Ante os fatos ora externados, esta Procuradoria opina pela RETIFICAÇÃO E AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS AO EDITAL, em razão da desproporcionalidade de exigência disposta no Edital apresentado no Processo Presencial de nº 027/2023, ressalvado o juízo de mérito da Administração.

Que seja notificada a empresa impugnante para que tome conhecimento da decisão retificadora.

A 2



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS

 $\acute{\rm E}$ o parecer, o qual submeto a superior consideração da Prefeita Municipal de Desterro do Melo.

Desterro do Melo, 01 de agosto de 2023.

SERGIO AUGUSTO MOTA CASTRO procurador geral do município